

DECRETO Nº 11531

EMENTA: Regulamenta a concessão de estágios na área da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e,

CONSIDERANDO que o estágio de estudantes universitários tem por finalidade a iniciação e preparação ao trabalho profissional;

CONSIDERANDO que o estágio efetivamente contribue para o desenvolvimento do sistema de ensino universitário regional;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de regulamentar e consolidar os procedimentos relativos a estágios na área da Administração Direta da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º — A Prefeitura da Cidade do Recife manterá, para estágio na área de sua Administração Direta, estudantes universitários nas seguintes condições:

I — estar o aluno frequentando um dos quatro últimos períodos ou semestres do respectivo curso de graduação, em entidade de ensino oficialmente reconhecida ou autorizada;

II — estar o aluno livre de repetência de qualquer disciplina.

Art. 2º – O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez e por igual período, a ser cumprido mediante carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º – O número de estágios não poderá exceder, a qualquer tempo, a 15% (quinze por cento) do total de profissionais de nível superior existente na Prefeitura.

Art. 4º – O estagiário receberá, a título de bolsa de estudo, mensalmente, quantia correspondente a 1 (hum) salário mínimo regional, reajustável automaticamente sempre que o valor sofrer alteração.

Art. 5º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura, devendo o contrato respectivo ser celebrado entre o aluno e o Centro de Integração Empresa-Escola, da Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 6º – O relacionamento da Prefeitura com os estagiários regula-se pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e demais dispositivos referentes ao assunto.

Parágrafo Único – O tempo de prestação do estágio, na forma que dispõe este Decreto, em hipótese alguma será contado para efeito de tempo de serviço público.

Art. 7º – O estágio somente poderá cumprir-se em unidades da Prefeitura que disponham de condições para proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do aluno e será planejado e desenvolvido em compatibilidade com o programa curricular a que se encontra submetido o estudante.

Parágrafo Único – Será designado um supervisor de estágio, a quem competirá dar cumprimento ao que a legislação própria determina.

Art. 8º – A programação dos estágios será feita semestralmente pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º – Compete a cada Secretaria efetuar o levantamento de suas necessidades de estágios, comunicando-o à Secretaria de Administração no último dia útil de maio e de novembro.

§ 2º – Na hipótese do número de estágios solicitados ultrapassar o limite de que trata o Artigo 3º deste Decreto, cumpre à Secretaria de Administração efetivar os ajustamentos necessários à observância daquele texto.

Art. 9º – A rotina para concessão de estágios obedecerá às seguintes etapas básicas:

I – autorização do Prefeito, após cumprido o que dispõe o Artigo anterior;

II – recrutamento dos estagiários pelo Departamento de Recursos Humanos e encaminhamento dos mesmos às Secretarias solicitantes;

III – seleção, pelas Secretarias solicitantes, dos candidatos recrutados e indicação nominal à Secretaria de Administração daqueles julgados aptos;

IV – encaminhamento, pela Secretaria de Administração, dos candidatos selecionados ao Centro de Integração Empresa-Escola, para fins de contratação;

V – apresentação pela Secretaria de Administração dos estagiários contratados às Secretarias solicitantes, para início do estágio.

Art. 10 – Os atuais estagiários que não se enquadrem no que dispõe o Artigo 1º, deste Decreto, não terão seus contratos renovados e não serão computados para efeito do limite estabelecido no Artigo 3º, do mesmo diploma.

Art. 11 – Os recolhimentos previdenciários, quando devidos, ficam exclusivamente a cargo dos estagiários, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de abril de 1980

a) Bel. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Prefeito